

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002004/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034065/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.144932/2020-81
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL LAMASTRA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA CAMARGOS;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA, CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). CARLOS MINORU KOSEKI;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.974.434/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDGARD MONTANARIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais, Administradores,**

Engenheiros e Eletricitários, assim definidos os empregados das empresas concessionárias dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de fontes hídricas, térmicas ou de fontes alternativas, com abrangência territorial em Curitiba/PR, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

As partes estabelecem o reajuste salarial correspondente ao INPC do período de 01/04/2019 a 31/03/2020, no percentual de 3,31%, a ser aplicado conforme termos a seguir:

3.1) Acréscimo de **2% (dois por cento) a partir de 01/10/2020**, tendo como base os salários vigentes no mês de março de 2020.

3.2) Acréscimo de **1,31% (um vírgula trinta e um por cento) a partir de 01/01/2021**, tendo como base os salários vigentes em março/2020.

Parágrafo Único: Não será devido pagamento de reajuste retroativo a 01/04/2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pela Empresa será antecipado, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com exceção do pagamento de competência dezembro que será feito até o dia 20.

As parcelas salariais adicionais, tais como: horas extraordinárias, adicionais noturnos, e sobreaviso, entre outros, serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da frequência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DECIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Anualmente a COMPAGAS pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50%(cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro receberão a 1ª parcela até o dia 30 de novembro, nos termos da legislação vigente

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ABONO ESPECIAL

A empresa concederá aos empregados (incluindo assessores), em caráter eventual e com natureza indenizatória, abono especial que será composto de uma parcela fixa e uma parcela proporcional, nos seguintes termos:

- a) **Da parcela fixa** corresponderá o valor de **R\$ 1.427,03** (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos)
- b) **Da parcela proporcional** corresponderá a **0,15** (zero vírgula quinze) remuneração do empregado da tabela vigente no mês de março/2020, entendendo-se como remuneração fixa o somatório das rubricas abaixo:

- salário base

- adicional de periculosidade, quando couber

- adicional de função gratificada, quando couber

- adicional de categoria profissional, quando couber.

Parágrafo 1º - Os empregados admitidos a partir de 01/04/2020 não terão direito ao abono especial.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos ou desligados no período entre 01/04/2019 a 31/03/2020 receberão o abono a que se refere esta cláusula proporcionalmente aos meses trabalhados durante o referido período. Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integralmente trabalhado aquele em que o empregado laborou por mais de quatorze dias.

Parágrafo 3º - O pagamento dessa parcela será realizado na folha do mês de outubro/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As partes transacionam o pagamento do valor correspondente a **R\$ 5.118,44** (cinco mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), em parcela única, com caráter indenizatório, dando quitação plena a qualquer valor decorrente da não aplicação da cláusula de progressão salarial do PCS em 2019, de forma pretérita e futura à assinatura do termo.

Parágrafo 1º - O pagamento dessa parcela somente será devido aos **empregados concursados** da COMPAGAS, admitidos até 31/03/2020.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos ou desligados no período entre 01/04/2019 a 31/03/2020 receberão a indenização a que se refere esta cláusula proporcionalmente aos meses trabalhados durante o referido período. Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integralmente trabalhado aquele em que o empregado laborou por mais de quatorze dias.

Parágrafo 3º - A Compagas pagará 70% (setenta por cento) do valor deste abono em forma de ADIANTAMENTO, em até 5 dias úteis após o registro deste ACT junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, o qual será descontado na primeira folha mensal em que houver aplicação das cláusulas aprovadas no ACT. Sobre o valor do ADIANTAMENTO não haverá incidência de encargos e o mesmo será descontado quando do pagamento integral do referido abono.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir de abril de 2020, manterá mensalmente a concessão de Vale-Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 1.087,28 (um mil e oitenta e sete reais e vinte oito centavos), divididos em 22 vales por mês, sendo que tal verba terá natureza meramente indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 1º – Além do estabelecido no caput desta cláusula, será fornecido aos empregados da COMPAGAS, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro, como abono de natal, vale-alimentação no valor de R\$ 1.087,28 (um mil e oitenta e sete reais e vinte oito centavos), com natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 2º – Terão direito ao recebimento do valor descrito no parágrafo primeiro, todos os empregados ativos e admitidos até o dia 15 de dezembro.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

A empresa manterá, mediante solicitação do empregado(a), a concessão de Auxílio Educação para Dependentes aos empregados que possuem filhos (as), enteados (as) e/ou menores sob guarda, devidamente comprovados como seus dependentes, com idade entre 06 anos e um mês e 18 anos completos regularmente matriculados no Ensino Fundamental ou Nível Médio.

Parágrafo 1º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede de Ensino Privada será concedido mensalmente, na forma de reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades escolares, excluídas as despesas com taxa de matrícula, materiais, uniforme, aulas especiais, e multas, limitado ao valor de R\$ 491,84 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta quatro centavos)/mês, mediante comprovação, conforme NORMA INTERNA.

Parágrafo 2º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede Pública de Ensino será concedido anualmente, na forma de reembolso de 100% (cem por cento) dos gastos com uniforme e material escolar, limitado ao valor de R\$ 983,68 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)/ano, mediante comprovação conforme NORMA INTERNA.

Parágrafo 3º - O pagamento que se refere esta cláusula está condicionado ao cumprimento dos requisitos determinados na norma “AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES”.

Parágrafo 4º - O valor reembolsado a título de auxílio educação para dependentes não integra o salário do empregado, não se incorpora ao seu conjunto de rendimentos trabalhistas e será pago somente durante o período em que o empregado estiver reunindo as condições previstas em NORMA INTERNA para usufruir o benefício.

Parágrafo 5º - A regulamentação e a operacionalização deste benefício se darão através de NORMA INTERNA.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR

A empresa concederá complementação ao Auxílio Doença/Acidente concedido pelo INSS objetivando manter a remuneração fixa, composta por salário acrescido de adicionais fixos, do funcionário.

Parágrafo Único - A regulamentação e a operacionalização desta complementação se darão através de NORMA INTERNA.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL PARA CÔNJUGE

A empresa pagará ao empregado, em caso do falecimento de seu cônjuge, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de Auxílio Funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará aos seus empregados e empregadas, mediante comprovação, devidamente registrados como seus dependentes, assim considerados seus filhos, enteados e menores sob guarda legal, o valor de R\$ 545,98 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) por mês, contado a partir da comprovação do nascimento com vida até o septuagésimo segundo mês completo dos respectivos filhos/dependentes a título de auxílio-creche, de cunho estritamente indenizatório, conforme Súmula n. 310 do STJ.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A empresa concederá aos seus empregados auxílio mensal, de cunho estritamente indenizatório, no valor de R\$ 545,98 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) por dependente legal com deficiência enquadrada nos Decretos Federais 3298/1999 e 5296/2004.

Parágrafo 1º - A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo emitidos por médico especialista, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho indicado pela empresa.

Parágrafo 2º - São considerados dependentes legais: filhos, enteados e menores sob guarda legal, devidamente registrados como dependentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE

Nos dias situados entre feriado e final de semana (e vice versa), conforme calendário de feriados e de decisões administrativas da empresa, não haverá expediente para os empregados lotados em **Curitiba**, e a jornada de trabalho será acrescida de **15 minutos diários no período de 15/08/2020 a 23/02/2021**, por motivo de compensação dos seguintes dias próximos a feriados.

RELAÇÃO DE DIAS A COMPENSAR - CURITIBA - 2020/2021

Ano	Mês	Dia	Data	Qtde Horas	Descrição
2020	Abril	segunda-feira	20	8	Dia que antecede ao feriado de Tiradentes
2020	Junho	sexta-feira	12	8	Pós feriado Corpus Christi
2020	Dezembro	quinta-feira	24	4	Véspera de Natal Decisão Administrativa(Período Manhã) Dia Ponte(Período Tarde)
2020	Dezembro	quinta-feira	31	4	Véspera de Ano Novo Decisão Administrativa(Período Manhã) Dia Ponte(Período Tarde)
2021	Fevereiro	quarta-Feira	17	4	Quarta Feira de Cinzas Decisão Administrativa(Período Manhã) Dia Ponte(Período Tarde)
Total horas a compensar				28	

Parágrafo 1º - Estarão abrangidos por este acordo todos os empregados que trabalham na empresa, à exceção daqueles que prestam serviços que não podem sofrer interrupção por sua natureza.

Parágrafo 2º - Os empregados que forem escalados para trabalhar nos dias compensados, deverão folgar as horas trabalhadas em outro dia útil acordado previamente com a gerência, dentro do período de vigência deste ACT.

Parágrafo 3º - Declaram as partes estarem cientes de que nada será devido a título de pagamento extraordinário pelas horas realizadas para fins de compensação de dias-ponte.

Parágrafo 4º - O empregado que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente acordo, terá descontado de sua remuneração as horas faltantes.

Parágrafo 5º - Os empregados que forem admitidos após a celebração do presente Acordo, estarão automaticamente inseridos no presente instrumento.

Parágrafo 6º - Se ocorrer rescisão contratual de empregado abrangido pelo presente acordo, a empresa efetuará pagamento de horas compensadas e não usufruídas e desconto de horas usufruídas e não compensadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO DO ALMOÇO

As partes estabelecem, nos termos do Art. 611-A, inciso III, da Lei 13.467/17, que a duração do tempo mínimo de intervalo do almoço (intervalo intrajornada) será reduzido de 1 hora para 30 minutos, observando-se a carga horária diária e demais disposições da Norma Frequência de Empregados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Visando a atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias observará o disposto na lei 13.467/17, e terá o seguinte regramento:

Parágrafo 1º - O período de gozo de férias será em dias corridos, excluindo-se os feriados não coincidentes com sábados e domingos, dias compensados, período de recesso compensado e os dias não trabalhados por decisão administrativa aprovados no Calendário 2020/2021.

Parágrafo 2º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo 3º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 4º - Em caso de férias fracionadas, o abono pecuniário será pago juntamente com o primeiro período de gozo de férias.

Parágrafo 5º - O pagamento das férias será feito 5 (cinco) dias corridos antes do início do gozo das férias.

Parágrafo 6º - As férias não poderão ser emendadas juntamente com períodos de licença que exijam atestado de saúde ocupacional (ASO) de retorno ao trabalho.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa, por ocasião da concessão das férias, pagará a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal e mais uma indenização de 1/3 (um terço) da remuneração (salário + adicionais fixos) a título de indenização de Férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇAS JUSTIFICADAS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - LICENÇA NOJO: A empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente; e de 2 (dois) dias úteis no caso de irmã(o), sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao óbito.

Parágrafo 2º - LICENÇA GALA: A empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio no civil. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao matrimônio.

Parágrafo 3º - LICENÇA PATERNIDADE: A empresa concederá a prorrogação da licença paternidade, prevista no artigo 7º, inciso XIX e artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal, por mais 15 (quinze dias), mediante solicitação, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias após o nascimento, ou da adoção da criança. Para fins de gozo do benefício, o empregado deverá comprovar, no momento da solicitação, haver participado em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA-MATERNIDADE

A empresa concederá a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), mediante requerimento da mãe biológica, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/2008.

Parágrafo 1º - Nos casos de adoção ou guarda judicial, a mãe adotiva terá direito, mediante requerimento e entrega da documentação comprobatória.

Parágrafo 2º - A empregada não poderá exercer, durante o período da prorrogação da licença maternidade, qualquer atividade remunerada, sob pena de perda da prorrogação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A COMPAGAS descontará mensalmente em folha de pagamento o valor referente a mensalidade sindical do empregado filiado e repassará o valor ao sindicato representativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados o percentual de 2%(dois por cento) sobre o salário base do trabalhador, aprovado em Assembleia Geral pela categoria, relativa à Taxa Assistencial, nos termos do artigo 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo certo que esse percentual será sempre definido em assembleia devidamente convocada pelo sindicato. O referido valor será repassado pela empresa, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, para o sindicato.

Parágrafo 1º: A empresa deverá informar previamente aos empregados acerca da realização do desconto da Taxa Assistencial.

Parágrafo 2º: O Sindicato se compromete a apresentar, se solicitado, o edital de convocação e/ou ata de assembleia que aprovou a Taxa Assistencial.

Parágrafo 3º: Aos Empregados fica assegurado o direito de oposição à Taxa Assistencial, nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis. O prazo para entrega da carta de oposição será de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a aprovação do acordo coletivo em assembleia.

Parágrafo 4º: O Sindicato fornecerá à Empresa, relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de manifestação, para que não seja descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 5º: O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese da Empresa ser acionada judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa da Empresa, independentemente de notificação ou intimação judicial, bem como, concordam e autorizam, desde já, a Empresa efetuar a compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial e extrajudicialmente ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que a Empresa deva repassar ao Sindicato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregados desligados da empresa a partir de 01/04/2019 que fizerem jus ao recebimento do Abono e/ou Indenização previsto neste instrumento coletivo receberão os valores mediante rescisão complementar.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

RAFAEL LAMASTRA JUNIOR
Presidente
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA CAMARGOS
Diretor
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

LEANDRO JOSE GRASSMANN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

CARLOS MINORU KOSEKI
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE
FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA

LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA
Diretor
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.

EDGARD MONTANARIN
Diretor
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.